**LEI Nº 0524/1996, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimento aplicáveis aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, fixa normas políticas de vencimentos para Administração Geral e dá outras providências.

Art. 2º - O presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos será aplicado a todas as categorias funcionais da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, visando os seguintes objetivos:

I – Manter uma política de pessoal que proporcione a motivação, desenvolvimento e estabilização dos recursos humanos essenciais ao alcance de seus objetivos e metas;

II – Estabelecer vários grupos hierárquicos e funcionais com vistas às suas responsabilidades de crescimento dentro do serviço público;

III – Estabelecer critérios de remuneração eqüitativos a todos os funcionários da Prefeitura;

IV – Prover os meios necessários para assegurar compensações de vencimentos por mérito;

V – Promover a auto-satisfação dos funcionários e manter um contingente de servidores em qualidade e quantidade que corresponda às necessidades da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Funcionário e Servidor Público – a pessoa legalmente investida em cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão.

II – Cargo Público – aquele criado por Lei com denominação própria em número certo, com atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura administrativa.

III – Grupo Ocupacional – Reunião das categorias funcionais, observadas a qualificação exigida, a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas.

IV – Categoria ou Cargo – Conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional que serão atribuídas a um funcionário.

V – Classe – Indicativo do vencimento base, fixado em Lei.

VI – Símbolo – Indicativo do quadro de provimento – Funcionário Público.

VII – Promoção – Passagem de um funcionário de uma classe para outra, imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

VIII – Acesso - Passagem de um funcionário de uma categoria funcional para outra imediatamente superior.

IX – Remuneração – E o valor do vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidos em Lei.

X – Vencimento – É a retribuição pecuniária pelo exercício da cargo público, com valor fixado em Lei.

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Carreira e Vencimentos

Art. 4º - A estrutura do Plano de Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, compõe-se dos seguintes grupos:

a) – Grupo Ocupacional de provimento efetivo que é constituído de 08 (oito) grupos ocupacionais de categorias

e/ou cargos com as seguintes atribuições a piso salarial:

I – Grupo Ocupacional Estagiário – compreende todos os servidores menores de 18 (dezoito) anos de idade contratados de acordo com o Art. 8º, parágrafo 2º do Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. (Anexo I).

II – Grupo Ocupacional de Serviços Gerais – Compreende todas as categorias funcionais com atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação e segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas e outros locais de responsabilidade da Prefeitura Municipal, transportar materiais, coletar lixo, proteger pessoas e patrimônio, executar tarefas de auxílio as chefias imediatas, cozinhar. Grau de instrução exigido, alfabetizado até o primeiro grau completo. O piso salarial nunca inferior a 2,2 vezes o menor salário pago a servidor (Anexo II).

III – Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares – Compreende as categorias com atribuições de executar serviços de receber e distribuir correspondências, recepcionar pessoas, auxiliar nas funções administrativas com auxílio das chefias imediatas, instruir na área de esporte, auxiliar na biblioteca. Grau de instrução exigido, primeiro grau completo. O piso salarial nunca inferior a 2,5 (dois virgula cinco) vezes o menor salário pago a servidor. (Anexo III).

IV – Grupo Ocupacional de Serviços de Operações e Manutenção – Compreende todas as categorias funcionais com as atribuições de transportar cargas e passageiros, operar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras ..., de eletricidade, pintura, carpintaria, marcenaria. Grau de instrução exigida, alfabetização até o 1º grau completo. O piso salarial de 2,8 (dois virgula oito) vezes o menor salário pago a servidor (Anexo IV).

V – Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos – Compreenda as categorias funcionais com atribuições de executar serviços auxiliares de administração como: protocolo, registro, arquivo, classificação e expedição de correspondências, operar máquinas de datilografia, copiadora, digitação, telex, atender telefone, fazer controle orçamentário e contábil, controlar entrada e saída de materiais de consumo, realizar fiscalização preventiva e corretiva relativa a organização, higiene e saúde, as obras e ocupação do solo, ao comércio e indústria em geral e demais atividades agropecuárias, coordenar atividades esportivas, monitorar as crianças de creches. Grau de instrução exigido, segundo grau completo. Piso salarial nunca inferior a 3,6 (três virgula seis) vezes o menor salário pago a servidor (Anexo V).

VI – Grupo Ocupacional de Serviços de Mecânica e Manutenção – Compreende todas as categorias funcionais correspondentes à profissionais de mecânica, coordenar serviços burocráticos e desenvolver atividades de higiene dentária. Grau de instrução exigido, primeiro e segundo grau completo. Piso salarial nunca inferior a 4,6 (quatro virgula seis) vezes o menor salário pago a servidor (Anexo VI).

VII – Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos Direto – Compreende as categorias funcionais com atribuições de tesouraria, contabilidade, expedição de documentos administrativos. Grau de instrução exigido, segundo grau completo. Piso salarial nunca inferior a 6,0 (seis virgula zero) vezes o menor salário pago a servidor (Anexo II).

VIII – Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – Compreende todas as categorias funcionais correspondentes a profissionais regulamentada por Lei e demais atividades complementares e afins. Grau de instrução exigido 3º Grau completo com diploma registrado nos órgãos competentes. O piso salarial nunca inferior a 9,0 (nove virgula zero) vezes o menor salário pago a servidor (Anexo VIII).

b) Grupo de Provimento em Comissões – Formado por cargos e funções, constituído de 3 (três) grupos e o vencimento será na classe ª

I – Grupo de Direção e Assessoria de Hierarquia Superior –

Compreende os cargos de Chefia de Gabinete, Secretários Municipais,

Procurador Geral e Representante do Município. O piso salarial será igual ao Grupo Ocupacional VIII, classe A, acrescido de 60 % do vencimento base (Anexo IX).

II – Grupo de Coordenação e Controle Administrativo – Compreende Chefes de Departamento. O piso salarial será igual ao Grupo Ocupacional VII, classe A, acrescido de 20% do vencimento base. (Anexo X).

III – Grupo de Atividades Complementares – Compreende os Chefes de Divisão. O piso salarial será igual ao Grupo Ocupacional VI, classe A, acrescido de 20% do vencimento base. (Anexo XI).

IV – Os Servidores de carreira nomeados em cargos de comissão farão jus a um acréscimo de 20% do seu salário base.

Art. 5º - Fica revogado o Artigo 5º da Lei 156/90 e as Leis 162/90, 207/91, 296/93, 343/93, 410/95 e 370/94.

Art. 6º - O servidor efetivo será enquadrado na classe conforme o tempo de serviço já prestado ao município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

JAIR FRASSON

Chefe de Gabinete

IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL ESTAGIÁRIO – I

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº VAGAS |
| 01 – Estagiário | 05 |

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – II – QUADRO GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº DE VAGAS |
| 01 – Guarda | 30 |
| 02 - Cozinheira | 10 |
| 03 - Gari | 20 |
| 04 - Zeladora | 30 |
| 05 - Jardineiro | 05 |
| 06 – Auxiliar de Serviços Gerais | 40 |
| 07 – Auxiliar de Pedreiro | 02 |
| 08 – Servente/Faxineira | 30 |
| 09 - Merendeira | 20 |
| 10 - Coveiro | 02 |
| 11 – Auxiliar de Eletricista | 02 |
| 12 – Auxiliar de Pintor | 02 |
| 13 – Trabalhador Braçal0 | 30 |
| 14 – Atendente de Enfermagem | 10 |
| 15 - Contínuo | 05 |

Alfabetizado

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES – III – QUADRO GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº VAGAS |
| 01 - Recepcionista | 05 |
| 02 – Auxiliar Administrativo | 10 |
| 03 - Borracheiro | 02 |
| 04 – Auxiliar de Enfermagem | 20 |
| 05 – Auxiliar de Higiene Dental | 10 |
| 06 – Agente Administrativo I | 05 |

1º Grau Completo

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E

MANUTENÇÃO – IV – QUADRO GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº DE VAGAS |
| 01 – Motorista | 50 |
| 02 – Operador de Máquina | 20 |
| 03 – Eletricista | 02 |
| 04 - Carpinteiro | 02 |
| 05 – Lubrificador | 05 |
| 06 – Pedreiro | 02 |
| 07 – Pintor | 02 |
| 08 – Marceneiro | 02 |
| 09 – Encanador | 02 |
| 10 – Instrutor | 10 |
| 11 – Auxiliar de Topógrafo | 05 |
| 12 – Inspetor Sanitário | 05 |

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – V –

GRUPO GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº DE VAGAS |
| 01 - Secretária | 10 |
| 02 – Telefonista | 05 |
| 03 – Digitador | 05 |
| 04 – Datilógrafo | 05 |
| 05 – Agente Administrativo II | 04 |
| 06 - Escriturário | 10 |
| 07 – Monitora | 15 |
| 08 – Instrutor Musical | 02 |
| 09 – Encarregado da Fanfarra Mun. | 02 |
| 10 – Técnico em Desenho | 02 |
| 11 – Técnico em Enfermagem | 05 |
| 12 – Técnico Agrícola | 05 |
| 13 – Técnico Desportivo | 05 |
| 14 – Fiscal Tributário | 05 |
| 15 – Fiscal de Obras | 05 |
| 16 – Fiscal de Higiene e Saúde | 05 |
| 17 – Operador de Motoniveladora | 10 |
| 18 - Almoxarifado | 03 |
| 19 – Técnico em Saneamento | 06 |
| 20 - Bibliotecário | 05 |
|  |  |

2º Grau Completo

ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – VI –

QUADRO GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº DE VAGAS |
| 01 – Mecânico | 02 |
| 02 – encarregado de Serviço | 05 |
| 03 – THD – Tecnico em Hig. Dentária | 05 |
| 04 – Mestre de Obra | 02 |
| 05 – Técnico em Topografia | 02 |

2º Grau Completo

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – VII –

QUADRO GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº DE VAGAS |
| 01 – Tesoureiro | 01 |
| 02 – Encarregado da JSM/UMC/INCRA e MTB | 01 |
| 03 – Técnico Contábil | 01 |
| 04 – Agente Administrativo III | 04 |

2º Grau Completo

ANEXO VIII

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – VIII –

QUADRO GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº DE VAGAS |
| 01 – Arquiteto | 01 |
| 02 – Advogado | 01 |
| 03 - Enfermeiro | 04 |
| 04 – Engenheiro Civil | 02 |
| 05 – Engenheiro Agrônomo | 01 |
| 06 - Médico | 06 |
| 07 – Nutricionista | 02 |
| 08 - Psicóloga | 02 |
| 09 – Assistente Social | 02 |
| 10 - Odontólogo | 08 |
| 11 – Médico Veterinário | 01 |
| 12 – Fonoaudióloga | 02 |
| 13 – Fisioterapeuta | 02 |
| 14 – Bacharel em Administração | 02 |
| 15 – Bacharel em Ciências Contábeis | 02 |
| 16 – Professor de Educação Física  (Incluído pela Lei nº 545/1997) |  |

3º Grau Completo

ANEXO IX

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE HIERARQUIA

SUPERIOR – CARGOS COMISSIONADOS

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº DE VAGAS |
| 01 - Chefe de Gabinete | 01 |
| 02 - Sec. De Econ. e Planejamento | 01 |
| 03 – Secretário de Obras, V. e Serv. Urb. | 01 |
| 04 – Secretário de Educação e Cultura | 01 |
| 05 - Secretário de Esportes Amador | 01 |
| 06 – Secretário de Saúde | 01 |
| 07 – Secretário de Ação Social | 01 |
| 08 – Secretário de Agric, e Meio Amb. | 01 |
| 09 – Secretário de Ind., Com. E Turismo | 01 |
| 10 – Procurador Geral | 01 |

ANEXO X

GRUPO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO –

CARGOS COMISSIONADOS

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº DE VAGAS |
| 01 – Chefe do Dep. De Administração | 01 |
| 02 – Chefe do Dep. De Finanças | 01 |
| 03 – Chefe do Dep. Pessoal | 01 |
| 04 – Chefe do Dep. De Educação | 01 |
| 05 - Chefe do Dep. De Cultura | 01 |
| 06 - Chefe do Dep. De Esportes | 01 |
| 07 - Chefe do Dep. De Tributação | 01 |
| 08 - Chefe do Dep. De Compras | 01 |
| 09 - Chefe do Dep. De Saúde | 01 |
| 10 - Chefe do Dep. De Ação Social | 01 |
| 11 - Chefe do Dep. De Assuntos Com. | 01 |
| 12 - Chefe do Dep. De Meio Ambiente | 01 |
| 13 - Chefe do Dep. De Fomento Agrop. | 01 |
| 14 - Chefe do Dep. De Serv. Urbanos | 01 |
| 15 - Chefe do Dep. De Rodoviário Mun. | 01 |
| 16 - Chefe do Dep. De Obras | 01 |
| 17 - Chefe do Dep. De Epidemilologia | 01 |
| 18 - Chefe do Dep. De Oficina e Gar. | 01 |
| 19 - Chefe do Dep. De Doc. Escolar | 01 |
| 20 - Chefe do Dep. De Fiscalização | 01 |
| 21 - Chefe do Dep. De Contabilidade | 01 |
| 22 - Chefe do Dep. De Indústria | 01 |
| 23 - Chefe do Dep. De Turismo | 01 |

ANEXO XI

GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – CARGOS

COMISSIONADOS

|  |  |
| --- | --- |
| CARGOS | Nº DE VAGAS |
| 01 – Chefe de Divisão de Tesouraria | 01 |
| 02 - Chefe de Divisão de Patrimônio | 01 |
| 03 - Chefe de Divisão de Tributação | 01 |
| 04 - Chefe de Divisão de Pessoal | 01 |
| 05 - Chefe de Divisão da Prev. Mun. | 01 |
| 06 - Chefe de Divisão de Cultura | 01 |
| 07 - Chefe de Divisão de Educação | 01 |
| 08 - Chefe de Divisão de Fiscalização | 01 |
| 09 - Chefe de Divisão de Esp. Amador | 01 |
| 10 - Chefe de Divisão de Serv. Gerais | 01 |
| 11 - Chefe de Divisão de Cadastro | 01 |
| 12 - Chefe de Divisão de Saúde | 01 |
| 13 - Chefe de Divisão de Contabilidade | 01 |
| 14 - Chefe de Divisão de Ação Social | 01 |
| 15 - Chefe de Divisão de Assuntos Comum. | 01 |
| 16 - Chefe de Divisão de Meio Ambiente | 01 |
| 17 - Chefe de Divisão de Fomento Agrop. | 01 |
| 18 - Chefe de Divisão de Serv. Urbanos | 01 |
| 19 - Chefe de Divisão de Setor Rodov. Mun. | 01 |
| 20 - Chefe de Divisão de Oficina e Gar. | 01 |
| 21 - Chefe de Divisão de Obras | 01 |
| 22 - Chefe de Divisão de Fisc. Sanitária | 01 |
| 23 - Chefe de Divisão de Preços e Empregos | 01 |

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSES

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| GRUPO  OCUPACIONAL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| I ESTAGIÁRIO | 131,32 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| II 2,2 | 288,90 | 303,34 | 318,51 | 334,44 | 351,16 | 368,72 | 387,15 | 406,51 | 426,84 | 448,18 |
| III 2,5 | 328,30 | 344,71 | 361,95 | 380,04 | 399,05 | 419,00 | 439,95 | 461,95 | 485,05 | 509,30 |
| IV 2,8 | 367,69 | 386,07 | 405,37 | 425,63 | 446,91 | 469,25 | 492,71 | 517,35 | 543,22 | 570,38 |
| V 3,6 | 472,75 | 496,38 | 521,20 | 547,26 | 574,63 | 603,36 | 633,53 | 665,21 | 698,47 | 733,39 |
| VI 4,6 | 604,07 | 634,27 | 665,98 | 699,27 | 734,23 | 770,94 | 809,48 | 849,95 | 892,45 | 937,07 |
| VII 6,0 | 787,92 | 827,31 | 868,68 | 912,11 | 957,72 | 1.005,60 | 1.055,88 | 1.108,67 | 1.164,10 | 1.222,31 |
| VIII 9,0 | 1.181,88 | 1.240,97 | 1.303,02 | 1.368,17 | 1.463,58 | 1.508,41 | 1.583,83 | 1.663,02 | 1.746,17 | 1.833,48 |

Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 545/1997

FG I — R$ 85,00

FG I I — R$ 102,00

FG I I I — R$ 122,00

FG I V — R$ 147,00

FG V — R$ 176,00

FG V I — R$ 212,00

FG V I I — R$ 253,00

FG V I I I — R$ 303,00

FG I X — R$ 364,00

FG X — R$ 437,00

ANEXO XIII

Incluído pela Lei nº 545/1997

CARGOS Nº DE VAGAS VENCIMENTOS

MÉDICOS

2:00 H 05 IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL VI CLASSE D

4:00 H 14 IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL VIII CLASSE E 8:00 H 05 IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL VIII CLASSE J

DENTISTA

4:00 H 10 GRUPO OCUPACIONAL VI CLASSE D

8:00 H 10 GRUPO OCUPACIONAL VIII CLASSE E

ENFERMEIRO

2:00 H 04 GRUPO OCUPACIONAL III CLASSE A

4:00 H 05 GRUPO OCUPACIONAL VI CLASSE A

8:00 H 05 GRUPO OCUPACIONAL VII CLASSE I